

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

ENQUADRAMENTO

Instruções quanto à operacionalização do procedimento de confirmação da elegibilidade dos pedidos de restituição do montante equivalente ao IVA, no Portal das Finanças, por parte das empresas de organização de feiras, congressos e outros eventos com CAE principal 82300, nos termos e condições previstas no *Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho* (com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro*).

1. COMO DEVEM SER APRESENTADOS OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 84/2017, DE 21 DE JULHO?

Os pedidos de restituição devem ser apresentados, exclusivamente por via eletrónica, no [Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](https://www.portaldasfinancas.gov.pt), utilizando as atuais credenciais de acesso (NIF da entidade + Senha de acesso), selecionando-se a opção “Cidadãos” e escolhendo no menu a opção “Serviços” » IVA » Restituições Outros Regimes IVA » Entregar pedido. Os pedidos de restituição devem ser apresentados exclusivamente por via eletrónica, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>, cujos passos se descrevem:

A. Iniciar a sessão através da autenticação do respetivo NIF e senha de acesso ([Figura 1A e 1B](#))

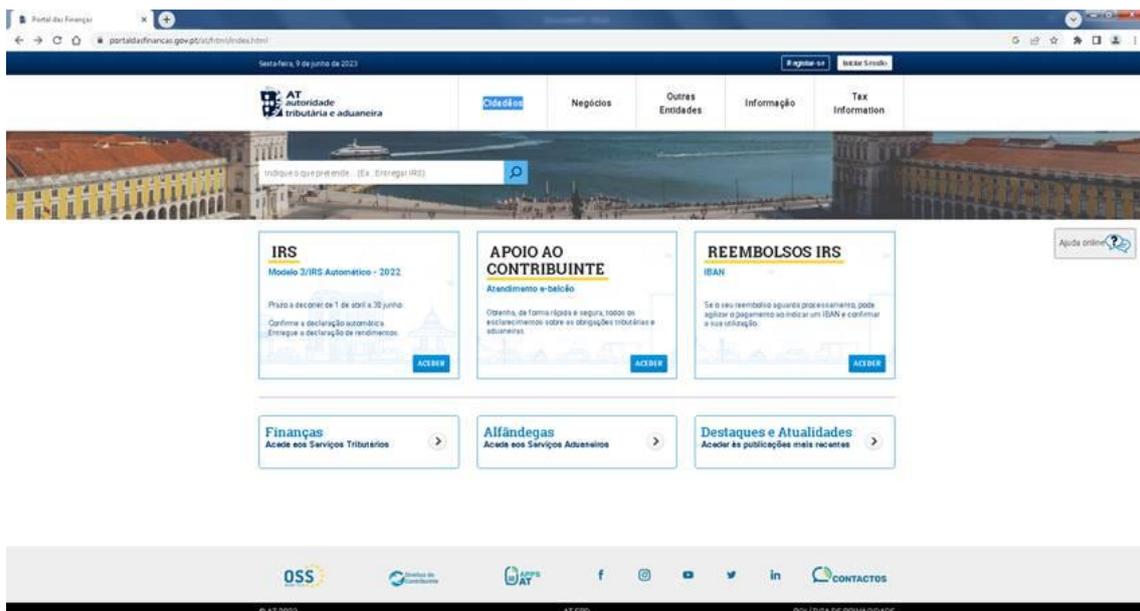


Figura 1A

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

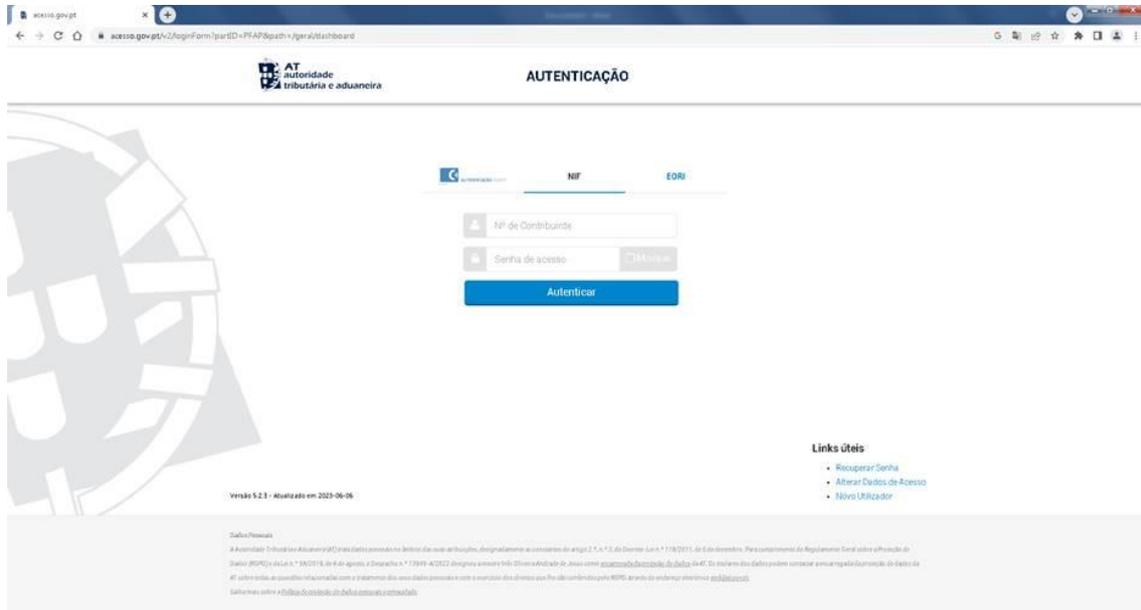


Figura 1B

B. Seleccionar a opção “cidadãos” (Figura 2)

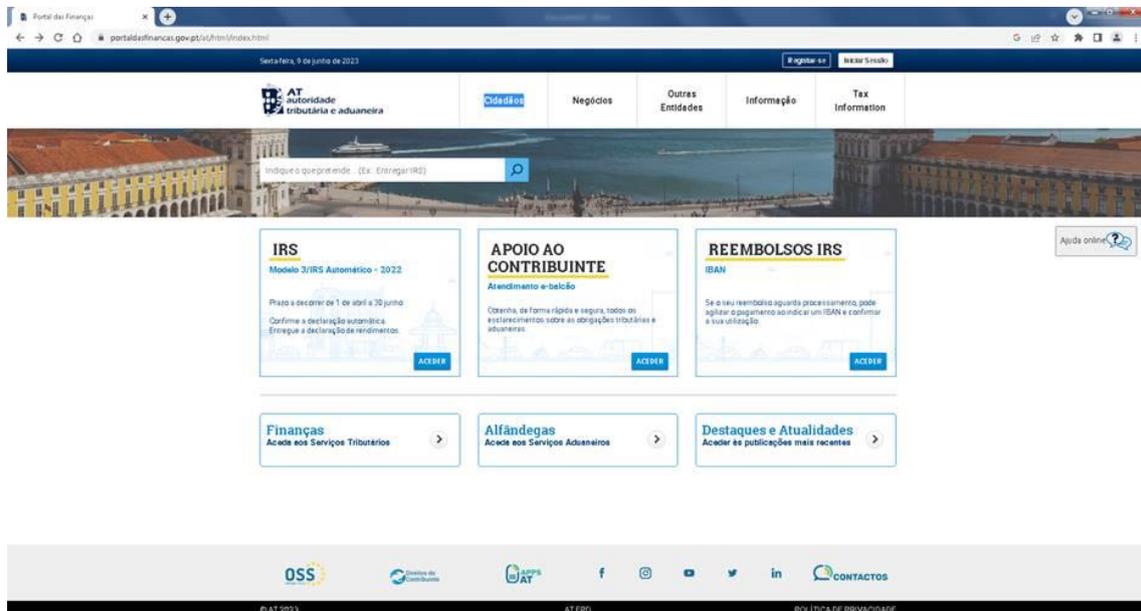


Figura 2

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

C. Escolher no Menu a opção “Serviços” (Figura 3)

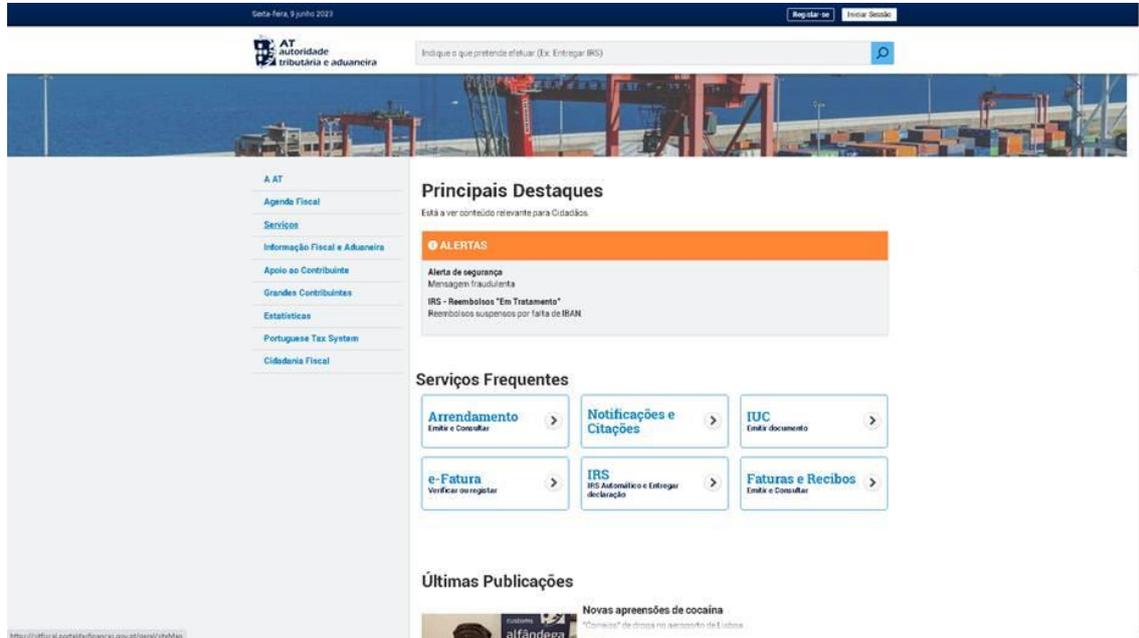


Figura 3

D. Escolher a opção “IVA à Restituições Outros Regimes IVA à Restituições Outros Regimes IVA à Entregar pedido” (Figura 4)

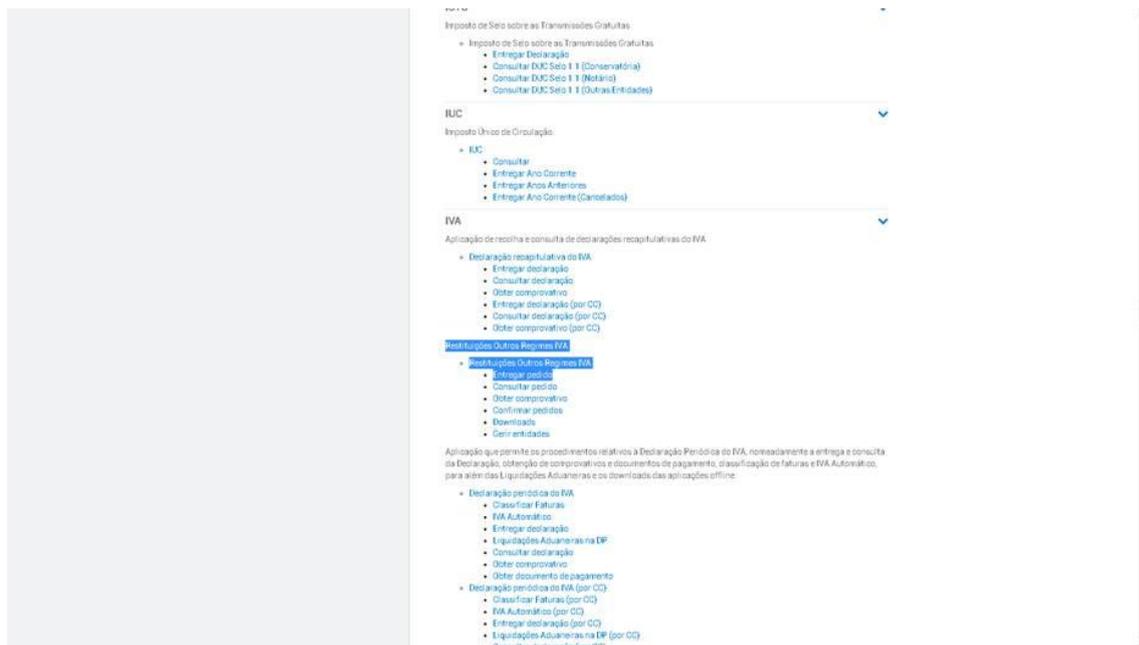


Figura 4

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

2. TODAS AS ENTIDADES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÓMICA CLASSIFICADA COM O CAE '82300 – ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES', PODEM BENEFICIAR DO MECANISMO DE RESTITUIÇÃO DO IVA PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 84/2017, DE 21 DE JULHO (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUIZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 85/2022, DE 21 DE DEZEMBRO)?

Não. Apenas podem beneficiar as entidades registadas com o CAE Principal 82300, mesmo que exerçam outras atividades secundárias, desde que, não beneficiem do direito à dedução do IVA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA. Por outro lado, as entidades cujo CAE 82300 corresponda a uma atividade secundária ficam excluídos deste mecanismo de restituição.

3. QUAIS AS DESPESAS ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO MECANISMO DE RESTITUIÇÃO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 84/2027, DE 21 DE JULHO?

As entidades com o CAE principal 82300 beneficiam da restituição do montante equivalente ao IVA suportado com as seguintes despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares:

- i) Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens;
- ii) Despesas respeitantes a alojamento, alimentação e bebidas;
- iii) Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
- iv) Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

4. AQUANDO DA INSERÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, QUAL O MONTANTE DE IMPOSTO QUE DEVE SER INDICADO?

Nos pedidos de restituição deve ser indicado 100% do valor do IVA elegível uma vez que os 50% a restituir são calculados automaticamente.

Por exemplo, numa situação em que o IVA suportado com a organização de um congresso totalize € 10.000, será dedutível por via da declaração periódica um montante

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

correspondente a 50% nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA, e os restantes 50% serão objeto de restituição ao abrigo deste regime, embora aquando da inserção do pedido deva ser inscrito o valor dos € 10.000.

5. OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DEVEM RESPEITAR ALGUMA PERIODICIDADE ESPECÍFICA?

Sim. Cada pedido de restituição reporta-se a períodos mensais, devendo englobar a totalidade dos respetivos documentos de suporte emitidos no mês a que respeita o pedido.

6. A PARTIR DE QUE MOMENTO PODEM SER APRESENTADOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO?

Os pedidos de restituição podem ser apresentados a partir do segundo mês seguinte à emissão dos documentos de suporte elegíveis, sendo que, relativamente ao mês de dezembro de 2022, são apenas admissíveis os documentos emitidos em data igual ou posterior a 22 de dezembro de 2022 (data de início de vigência do Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro).

Por exemplo, o pedido de restituição correspondente aos documentos emitidos no mês de maio de 2023, pode ser apresentado a partir do mês de julho de 2023.

7. ATÉ QUANDO PODEM SER APRESENTADOS OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO?

Os pedidos de restituição podem ser apresentados até ao prazo de 1 ano contado da data da emissão dos documentos de suporte elegíveis que o integram.

Por exemplo, o pedido de restituição que tenha por objeto uma fatura emitida em 26 de dezembro de 2022, pode ser submetido no pedido correspondente a esse mês, a efetuar até ao dia 26 de dezembro de 2023.

8. QUAL O MONTANTE A RESTITUIR?

O montante a restituir corresponde a 50% do IVA suportado, desde que este não seja dedutível nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA.

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

9. OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO PODEM SER CORRIGIDOS PELAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS?

Sim, as entidades beneficiárias podem corrigir os pedidos de restituição anteriormente submetidos, devendo, contudo, respeitar o prazo limite definido para a inclusão de faturas (1 ano contado da data de emissão).

10. AS NOTAS DE CRÉDITO CORRESPONDENTES A FATURAS ELEGÍVEIS QUE SEJAM, OU TENHAM SIDO ANTERIORMENTE, OBJETO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DEVEM SER CONSIDERADAS PELAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS NO RESPECTIVO PEDIDO?

Sim. Todas as notas de crédito que respeitem a faturas que sejam, ou tenham sido, inseridas em pedidos de restituição, devem, de forma correspondente, ser introduzidas nos pedidos de restituição correspondentes ao mês de emissão da nota de crédito.

Por exemplo, se em junho de 2023 for emitida uma nota de crédito respeitante a uma fatura que foi inserida no pedido de restituição referente ao mês de março de 2023, a entidade beneficiária deve proceder à inserção da nota de crédito no pedido de restituição correspondente ao mês de junho de 2023, independentemente de ter (ou não) qualquer outra fatura suscetível de ser objeto de pedido de restituição nesse mês.

11. QUAL A ENTIDADE COMPETENTE PARA CONFIRMAR A ELEGIBILIDADE DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO APRESENTADOS PELAS ENTIDADES COM CAE PRINCIPAL 82300?

A elegibilidade destes pedidos de restituição deve ser previamente confirmada pelo Turismo de Portugal, I.P., na plataforma [SGPI](#) (Gestão de candidaturas a apoios), após submissão do pedido de restituição no portal da Autoridade Tributária.

Se nunca efetuou registo nas plataformas do Turismo de Portugal, deverá clicar em “Registar” e preencher os campos solicitados. De seguida deverá optar por uma das três vias de autenticação disponíveis ([Figura 5A, 5B e 5C](#)):

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)

i Público - Credenciais de acesso após efetuar Registo na plataforma;

Público

Público senha Finanças 

Colaboradores

Autenticação Gov.PT

Se pretender pode proceder já ao seu registo. A segurança e confidencialidade de toda a informação fornecida são garantidas através do uso de cifra adequada.

Número de Contribuinte

Senha

Insira o seu nº de contribuinte

Insira a sua senha

RECUPERAR ACESSO

REGISTAR

ENTRAR

[Clique aqui para aceder ao seu perfil](#)

Figura 5A

i Público senha Finanças – Autenticação com os dados de acesso ao portal das Finanças/Autoridade Tributária ([via de acesso preferencial](#));

Este sistema tem como objectivo efectuar, de uma forma segura, a autenticação do utilizador do serviço on-line Simulador Turismo de Portugal

NIF

 Nº de Contribuinte

 Senha de acesso [Mostrar](#)

Autenticar

Figura 5B

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS (CAE 82300)



Figura 5C

Depois de efetuar o respetivo registo ou login, é necessário selecionar "nova candidatura" e o ícone "IVA Congressos – DL 85/2022".

Após a submissão do pedido pela entidade beneficiária, o Turismo de Portugal, I.P, enquanto entidade supervisora, procede à análise quanto à adequabilidade e proporcionalidade das despesas apresentadas no referido pedido. Caso conclua pelo cumprimento destes critérios, o Turismo de Portugal I.P. confirma a elegibilidade do pedido de restituição diretamente no Portal da Autoridade Tributária.

Só após a confirmação da elegibilidade dos pedidos de restituição é que estes são disponibilizados à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira – para efeitos de análise e processamento dos mesmos.

12. QUAL O PRAZO QUE A AT DISPÕE PARA ANALISAR OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO?

Os pedidos de restituição são analisados pela AT no prazo de 90 dias, contados a partir da data da confirmação da respetiva elegibilidade pelo Turismo de Portugal, I.P.

**PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO IVA
EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS
(CAE 82300)**

13. A AT PODE PROCEDER À CORREÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE APURADO?

Sim. O benefício anteriormente apurado pode ser corrigido, por iniciativa da AT ou na sequência de correção efetuada pela entidade beneficiária. Se dessa correção resultar montante a pagar pela entidade beneficiária (restituição anterior efetuada indevidamente ou em valor superior ao devido), esse será objeto de dedução/compensação nas restituições posteriores apresentadas no prazo de 90 dias, sendo emitida nota de cobrança pelo valor remanescente que não seja deduzido/compensado nesse prazo.

14. PARA QUE A RESTITUIÇÃO SEJA EFETUADA É NECESSÁRIO QUE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA TENHA A SUA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA?

Sim. Nos casos em que a AT verifique que a entidade beneficiária se encontra em situação tributária não regularizada, a restituição fica suspensa até que essa seja regularizada.

15. DE QUE FORMA SÃO PAGAS AS RESTITUIÇÕES ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS?

A AT procede ao pagamento das restituições exclusivamente por transferência bancária para o IBAN registado e confirmado na sua base de dados.